

**PORTARIA TCE/MA Nº 589, DE 4 DE JULHO DE 2022.**

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e;

**CONSIDERANDO** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

**CONSIDERANDO** o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

**CONSIDERANDO** que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

**CONSIDERANDO** que o TCE/MA aderiu ao MMD-TC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I. Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Coordenador Geral;
- II. Bruno Ferreira Barros de Almeida;
- III. Bernardo Felipe Souza Pires Leal;
- IV. Fábio Alex Rezende de Melo
- V. Gladys Melo Aragão Nunes;
- VI. João da Silva Neto;
- VII. Márcio Roberto Costa Freire
- VIII. Renan Coelho de Oliveira

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

TCE-MARANHÃO  
Lançado no Sistema em:  
5/7/2022

SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL

II. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;

III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;

V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;

VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

I. Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite - Coordenadora Geral

II. Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira

III. Lilian Régia Gonçalves Guimarães.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

II. manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;

IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;



V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;

VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;

VIII. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;

IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

<b>Indicadores</b>	<b>Responsáveis</b>
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Francisco Moreno Dutra
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
QATC 3 – Estratégia	Márcio Roberto Costa Freire
QATC 4 – Accountability	João da Silva Neto
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Carmen Lúcia Bentes Bastos
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Francisco Moreno Dutra
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	José de Ribamar Lopes Nojosa
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Clécio Jads Pereira de Santana
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Flaviana Pinheiro Silva
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Maria Natividade Pinheiro Farias
QATC 11 – Auditoria operacional	Maria Natividade Pinheiro Farias
QATC 12 – Auditoria financeira	Clécio Jads Pereira de Santana
QATC 13 – Controle externo concomitante	Flaviana Pinheiro Silva
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Júlio César Silva Costa
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Karla Herlanger Lima Barreto
<b>Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia</b>	
QATC 26 – Saúde	Flaviana Pinheiro Silva
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Fábio Alex Resende de Melo

QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Marivaldo Venceslau Souza Furtado
QATC 29 – Educação	Flaviana Pinheiro Silva
QATC 30 – Transparência	Flaviana Pinheiro Silva

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;

II. Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 368/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luis de Oliveira**  
Presidente

TCE-MARANHÃO  
Lançado no Sistema em:  
5/7/2022

SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL